

PROTOCOLO	Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 22 JUN. 2015 <i>Jesuino Boabaid</i> Jesuino Boabaid Deputado Estadual/PT do B Presidente da Comissão de Segurança Pública	INDICAÇÃO Nº <i>389/15</i>
AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID		
<p>Indica ao Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, a necessidade de asfaltamento da Rua Principal, no bairro Novo Horizonte, nesta Capital.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental do art. 188 e art. 146 inciso VII do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo a necessidade urgente de asfaltamento da rua Principal, no bairro Novo Horizonte, nesta Capital.</p> <p>Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2015.</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Nobres Parlamentares, o objetivo desta indicação é solicitar do Poder Executivo, que interceda junto ao órgão competente, sobre a necessidade urgente de asfaltamento da rua Principal, no bairro Novo Horizonte, nesta Capital.</p> <p>O motivo desta indicação, é que os moradores desta rua estão reivindicando atenção das autoridades públicas, no que tange a situação caótica da rua esburacada, cheia de poeira e lama, na busca de solução do problema e para que ocorra mobilidade urbana eficiente dos transeuntes.</p>		



PROTOCOLO	Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia	INDICAÇÃO	Nº

**AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID**

É importante frisar, que nas redondezas desta rua há vários condomínios residenciais, nos quais moram pessoas com deficiência físicas e visuais, como por exemplo, cadeirantes que sofrem para se locomover nesta rua esburacada.

Portanto, a população em geral são os maiores prejudicados por falta de responsabilidade do Poder Executivo, tendo em vista que o problema supracitado está presente na maioria das ruas da Capital.

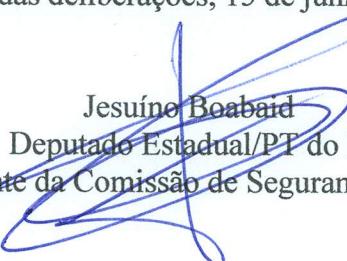
Desta feita, ressalto a Lei complementar nº 311, de 30 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Porto Velho, conforme estabelece o art. 22, incisos I, II, III e IV:

Art. 22: O sistema viário urbano, um dos elementos estruturadores do espaço urbano, tem por objetivo:

- I - garantia da circulação de pessoas e bens no espaço urbano, de forma cômoda e segura;
- II - possibilidade de fluidez adequada do tráfego;
- III - garantia do transporte, em condições adequadas de conforto;
- IV - atendimento às demandas do uso e ocupação do solo;

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Plenário das deliberações, 15 de junho de 2015.

  
Jesuíno Boabaid  
Deputado Estadual/PT do B  
Presidente da Comissão de Segurança Pública